

RESOLVE:

Instituir Comissão de Recursos de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores Cíveis desta Secretaria.

Art. 1º A Comissão é composta pelos seguintes Policiais Militares:

MAJ QOPM RG 04.701/1 Heitor Jose Costa Lins, Mat. 865014 - Presidente;
CAP QOPM RG 04.726/1 Patrícia Carvalho Araújo Guimarães, Mat. 833876 - Membro;
1º TEN QOARG 03.890/1 Paulene Lopes Araújo, Mat. 861963 - Membro.

Art. 2º Os membros supracitados serão substituídos, nos impedimentos e ausências, respectivamente, pelos suplentes:

CAP QOPM RG 05.113/1 Douglas França Rabelo, Mat. 926349;
CAP QOPM 05.362/1 Jacson Nogueira Da Silva, Mat. 904329;
1º TEN QOA Pedro Aires da Silva Filho, Mat. 880080.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Casa Militar - CAMIL, Palmas - TO, 19 de setembro de 2018.

JULIO MANOEL DA SILVA NETO - CEL QOPM
Secretário-Chefe da CAMIL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 093, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contratos, bem como, seus respectivos substitutos, para responderem nos casos de impedimento ou afastamento legal dos titulares dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
05/2018	2018/09060/000462	Diogenes Coelho Moreira MAT.11621125-1 CPF:379.440.881-00	Marcia Finelli Horta Vianna MAT.111974498-2 CPF:036.493.876-54	Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo 13 Kg (líquido) para atender as demandas deste órgão, conforme especificações e quantitativos descritos nesse contrato.

Art. 2º São atribuições do fiscal

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 24 dias de setembro de 2018.

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/09060/000464

Contrato nº: 06/2018

Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

Contratado: KG FERRAZ EIRELI-ME

CNPJ: 22.460.102/0001-22

Objeto do Contrato/Aditivo: Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo 13 Kg (líquido), para atender as demandas deste órgão, conforme especificações e quantitativos descritos neste contrato. Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 24/09/2018

Vigência: 24/09/2018 a 24/09/2019

Signatários: Nivair Vieira Borges (Procurador-Geral do Estado do Tocantins) Karulin Gomes Ferraz (Representante da Empresa KG FERRAZ EIRELI-ME).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE Nº 16/2018/GASEC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos destinados à depreciação e à reavaliação dos bens móveis do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO e o SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado; e,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Considerando as competências estabelecidas no Decreto nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, e na Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Procedimentos Contábeis Patrimoniais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos destinados à depreciação e à reavaliação dos bens móveis da administração direta e indireta do Poder Executivo, que deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e de administração financeira e contábil.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Avaliação: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo;

V - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VI - Valor Líquido Contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VII - Vida útil: o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

VIII - Valor residual: valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil;

IX - Valor depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

X - Depreciação pelo Método linear ou das Cotas Constantes: método que estabelece que a cota de depreciação deve ser obtida multiplicando-se o valor depreciável pela taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo.

XI - Método de custo: método que estabelece que o ativo imobilizado deve ser evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.

XII - Método de reavaliação: estabelece que, após o reconhecimento inicial, o ativo imobilizado deve ser evidenciado pelo valor justo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, sendo necessário que de tempos em tempos esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil;

XIII - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XIV - Perda por impairment: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

XV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XVI - Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização;

XVII - Transação com contraprestação: é aquela em que a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e entrega valor aproximadamente igual em troca, prioritariamente sob a forma de dinheiro, bens, serviços ou uso de ativos;

XVIII - Transação sem contraprestação ou com contraprestação simbólica: é aquela em que a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e entrega valor irrisório ou nenhum valor em troca.

Art. 3º A depreciação será realizada mensalmente pelo Método das Cotas Constantes e pelos critérios estabelecidos na Tabela de Depreciação constante no Anexo Único a esta Portaria.

§1º Para os bens que entrarem em uso no decorrer do mês a taxa de depreciação será ajustada pro-rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data de início de sua utilização.

§2º O bem móvel disponibilizado para uso será depreciado:

I - pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção, constante na nota fiscal ou em outro documento comprobatório menos o valor residual, quando obtido por compra ou confecção própria, seja usado ou não, que tenha sido adquirido ou produzido por meio de uma transação com contraprestação e armazenado no Almoxarifado - Bens Novos por menos de 1 (um) ano;

II - pelo valor justo menos o valor residual, quando obtido por compra, doação, regularização, permuta, reposição, dação em pagamento, apreensão ou confecção própria, seja usado ou não, quando:

a) não houver nota fiscal ou outro documento comprobatório do valor e/ou do tempo de aquisição ou produção; ou

b) houver nota fiscal ou outro documento comprobatório do valor e do tempo de aquisição ou produção, porém, tenha sido mantido ou armazenado por 1 (um) ano ou mais no Almoxarifado - Bens Novos; ou

c) tenha sido obtido por meio de transação sem contraprestação ou por meio de contraprestação simbólica;

III - pelo último Valor Justo registrado no Registro de Origem menos o valor residual, quando obtidos por meio de transferência externa.

§3º Deverá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar ou em função do número de horas diárias de operação, com a aplicação das seguintes taxas:

I - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

II - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§4º Após o reconhecimento inicial, os bens móveis serão evidenciados pelo Método de Reavaliação.

§5º REVOGADO. (Redação dada pela Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ/CGE nº 08, de 05 de janeiro de 2017).

§6º REVOGADO. (Redação dada pela Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ/CGE nº 08, de 05 de janeiro de 2017).

§7º A depreciação cessa quando o ativo é baixado ou quando chega ao final da sua vida útil. Entretanto, não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso.

§8º Para fins de depreciação, o valor residual dos bens deverá sofrer revisão periódica, pelo menos uma vez por ano, ao final de cada exercício, devendo a respectiva Comissão Interna de Patrimônio emitir relatório conclusivo sobre a continuidade ou mudança do percentual estimado de valor residual para cada categoria do ativo imobilizado.

Art. 4º As avaliações e as reavaliações, para estabelecer o valor justo e/ou o novo prazo de vida útil e/ou o novo estado de conservação, serão realizadas pela Comissão Interna de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis instituída nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ou por perito ou empresa especializada, devendo a respectiva Comissão emitir o Relatório Conclusivo.

§1º Os órgãos e entidades que tiverem unidades administrativas fora do município da sede deverão designar subcomissões naquelas localidades, que serão coordenadas pela Comissão Interna.

§2º Os bens móveis serão reavaliados a cada 04 (quatro) anos após o exercício de implantação dos procedimentos de depreciação, ocorrendo em prazo distinto, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - anualmente, para os bens móveis cujo valor de mercado variar significativamente em relação ao valor líquido contábil registrado;

II - ao final do período da vida útil, para os bens móveis que ainda estiverem em condições de uso.

§3º Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a categoria do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada.

§4º Na hipótese em que o bem que estiver no Almoxarifado de Bens Novos a 01 (um) ano ou mais for destinado para uso, será reavaliado ao valor justo para fins de início da depreciação.

§5º O valor justo será estabelecido tendo como referência os preços observáveis em mercado ativo ou em transações de mercado recentes, realizadas sem favorecimento entre as partes.

I - Para determinação do Valor Justo mencionado no §5º serão consideradas cotações ou transações de bens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.

§6º No caso de veículos, o valor justo será estabelecido tendo como referência a tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

§7º Na impossibilidade de se estabelecer os valores mencionados nos §§5º e 6º, o valor justo terá como referência o valor de mercado de um bem novo idêntico ou similar multiplicado pelo fator de avaliação e reavaliação, conforme o estado de conservação do bem avaliado:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM AVALIADO	FATOR DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO SOBRE O VALOR DE MERCADO
NOVO	0,8
BOM	0,6
REGULAR	0,4
INSERVÍVEL	0,1

§8º Na impossibilidade de se estabelecer o valor mencionado no §7º o valor justo será o valor de aquisição ou custo de produção atualizado mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, multiplicado pelo fator de avaliação ou reavaliação de que trata o §7º, conforme o estado de conservação do bem avaliado, observando-se os seguintes critérios:

I - a atualização do valor pelo IPCA será:

a) do mês em que o bem foi adquirido ao mês anterior ao que foi disponibilizado para uso, para os bens que possuem no sistema de controle patrimonial a data da disponibilização para uso;

b) do mês de aquisição do bem até o mês anterior ao da avaliação, para os bens que não possuem no sistema de controle patrimonial a data da disponibilização para uso.

§9º Na impossibilidade de aplicar os critérios de avaliação constantes nos §§5º ao 8º o valor justo do bem será estabelecido por perito ou empresa especializada.

§10. Em relação aos bens adquiridos e colocados em uso até 31 de dezembro de 2011, o valor justo será estabelecido mediante aplicação de fator de avaliação ou reavaliação que leva em consideração o estado de conservação do bem, o período de utilização e a estimativa de vida útil futura.

§11. Em relação ao §2º, quando da reavaliação dos bens móveis que deverá ocorrer no mínimo a cada 04 (quatro) anos após o exercício de implantação dos procedimentos de depreciação, o valor justo será estabelecido mediante aplicação de fator de avaliação ou reavaliação que leva em consideração o estado de conservação do bem, o período de utilização e a estimativa de vida útil futura.

§12. O fator de avaliação ou reavaliação de que tratam os §§10 e 11 será calculado utilizando-se a seguinte fórmula e os seguintes fatores de influência:

Fator de Avaliação (FA) ou Fator de Reavaliação (FR):

$$FA \text{ ou } FR = \frac{(EC \times 4) + (PVUF \times 6) + PU \times (-3)}{100}$$

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)		PERÍODO DE UTILIZAÇÃO (PU)		PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA (PVUF)	
Valorização	Conceito	Valorização	Conceito	Valorização	Conceito
10	Novo	10	≥ 10 anos	10	≥ 10 anos
8	Bom	9	9 anos	9	9 anos
5	Regular	8	8 anos	8	8 anos
2	Inservível	7	7 anos	7	7 anos
		6	6 anos	6	6 anos
		5	5 anos	5	5 anos
		4	4 anos	4	4 anos
		3	3 anos		3 anos
		2	2 anos		2 anos
		1	1 ano		1 ano
		0	1 ano		1 ano

§13. O novo prazo de vida útil será estabelecido da seguinte forma:

VIDA ÚTIL INICIAL DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VIDA ÚTIL FUTURA
20 anos	Bom	de 11 a 15 anos
	Regular	de 01 a 10 anos
10 anos	Bom	de 6 a 8 anos
	Regular	de 01 a 5 anos
5 anos	Bom	em 3 anos
	Regular	de 1 a 2 anos
3 ou 4 anos	Bom	em 2 anos
	Regular	1 ano

§14. Para os bens que forem sujeitos à reavaliação prevista nos §§10 e 11, a taxa de depreciação, denominada nova taxa de depreciação, a ser aplicada a partir da referida reavaliação, será calculada observando o método das cotas constantes e levando-se em consideração a vida útil remanescente do bem.

§15. Para definição do estado de conservação, considera-se o bem:

I - novo: quando não tenha sido utilizado ou se encontrar com menos de 1(um) ano de uso;

II - bom: quando, embora tenha mais de 1 (um) ano de uso, esteja em plena atividade sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

III - regular - quando suas condições de uso forem razoáveis, em virtude de avaria ou desgaste natural;

IV - inservível: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou quando o custo para sua recuperação seja mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 5º Fica prorrogado o início da depreciação, para 01 de janeiro de 2019, dos bens móveis adquiridos e disponibilizados para uso anteriormente a 2012, tendo por base o valor justo.

Parágrafo único. A depreciação mencionada no *caput* será condicionada à implementação da nova versão do Sistema de Patrimônio - SISPAT, de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação da SECAD.

Art. 6º Os bens móveis que, após a realização do procedimento descrito no art. 5º, tiverem seus valores líquidos contábeis iguais aos seus valores residuais, deverão ser reavaliados até 31 de outubro de 2019, observando-se o constante no art. 4º, com exceção do §2º

Art. 7º Os bens adquiridos por meio de convênios recebidos e disponibilizados para uso serão depreciados a partir de 1º de janeiro 2019.

Parágrafo único. A depreciação mencionada no *caput* deste artigo será condicionada à implementação da nova versão do Sistema de Patrimônio - SISPAT, de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação da SECAD.

Art. 8º Excepcionalmente nos exercícios de 2012 a 2017, a avaliação dos bens armazenados no Almoxarifado - Bens Novos foi realizada conforme disposto no art. 4º, §8º, sendo o mesmo aplicado em 2018.

Art. 9º A realização dos procedimentos descritos no §3º, do artigo 3º, no que diz respeito à depreciação acelerada, será condicionada à implementação da nova versão do Sistema de Patrimônio - SISPAT, de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação da SECAD.

Art. 10. As atualizações no ANEXO ÚNICO a esta Portaria ficam a cargo da Secretaria de Administração.

Art. 11. Revoga-se a Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ/CGE Nº 40, de 23 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 1º de janeiro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria do Gasto Público e Transparência

ANEXO ÚNICO - PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE Nº 16/2018/GASEC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CONTA CONTÁBIL	BENS MÓVEIS	VIDA ÚTIL	TAXA DE DEPRECIAÇÃO %	VALOR RESIDUAL %
123110501	VEÍCULOS EM GERAL			
200	BICICLETA	5	20	10
622	CARRETA AGRÍCOLA	5	20	10
755	CARRO PARA TRANSPORTE DE CARGAS	4	25	10
417	CARROÇA/CHARRETE	5	20	10
1320	EMPILHADERA/CARREGADORA	10	10	10
1926	SIMULADOR DE DIREÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL	5	10	10
1673	TRICICLO	4	25	10
123110503	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA			
1556	AMBULÂNCIA	4	25	10
201	AUTOMÓVEL/VEÍCULO DE PASSEIO	5	20	10
931	CAMINHÃO BASCULANTE	4	25	10
1327	CAMINHÃO BAU	4	25	10
1328	CAMINHÃO CAÇAMBA	4	25	10
1344	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO/COMPACTADOR DE LIXO	4	25	10
206	CAMINHÃO COM CARROCERIA/TRUCK/CARRETA	4	25	10
209	CAMINHÃO COMBOIO	4	25	10
210	CAMINHÃO ESPALHADOR DE BETUME	4	25	10
212	CAMINHÃO MUNCK/GUINCHO/GUINDASTE	4	25	10
207	CAMINHÃO PIPA/LIMPA FOSSA/TANQUE/IRRIGADOR	4	25	10
1674	CAMINHÃO TOCO/CAVALO MECÂNICO	4	25	10
203	CAMINHONETA CABINE SIMPLES/DUPLA/PICK-UP	4	25	10
1331	CARRO-FORTE	4	25	10
932	CAMINHÃO TOCO/CAVALO MECÂNICO	4	25	10
1334	CONSULTÓRIO VOLANTE	4	25	10
1557	FURGÃO	5	20	10
1338	JIPE	5	20	10
1340	MICROONIBUS	4	25	10
205	MOTOCICLETA/LAMBRETA/MOTONETAS/SIMILARES	4	25	10
419	MOTO-NIVELADORA (PATROL)	10	10	10
213	ÔNIBUS	4	25	10
1559	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SEREM MONTADOS OU TRACIONADOS POR VEÍCULOS	5	20	10
418	PÁ MECÂNICA/PÁ CARREGADEIRA	4	25	10
202	PERUA/KOMBI	5	20	10
1322	PRANCHA/REBOQUE/SEMI-REBOQUE	5	20	10
1341	RABEÇÃO	5	20	10
1265	RETRO ESCAVADEIRA/ESCAVADEIRA/HIDRÁULICA	10	10	10
1507	ROLO COMPRESSOR/COMPACTADOR	4	25	10
923	TRAILLER	5	20	10
650	TRATOR AGRÍCOLA/DE ESTEIRA/PNEU/MICROTRATOR	4	25	10
1343	VASSOURA MECÂNICA	5	20	10
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
1583	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	5	20	10
1976	APARELHO DE ACELERAÇÃO/OTIMIZAÇÃO	5	20	10

1820	BLADE CENTER	5	20	10
1687	CHAVEADOR/MEDIDOR DE VOLTAGEM	10	10	10
189	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U./DE COMUNICAÇÃO	5	20	10
1917	COMPUTADOR INTEGRADO	5	10	20
1183	CONTROLADOR/ANALISADOR	10	10	10
1591	CONVERSOR DE DADOS	5	20	10
1412	DATA SHOW/PROJETOR DE MULTIMÍDIA	5	20	10
1914	EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE DADOS	5	20	10
1832	FIREWALL	5	20	10
1831	GABINETE ENCLOSURE	5	20	10
1650	GRAVADORA DE IMPACTO	5	20	10
1791	HD EXTERNO	5	20	10
1374	HUB	5	20	10
1749	IMPRESSORA BRAILLE	5	20	10
783	IMPRESSORA JATO DE TINTA	5	20	10
1370	IMPRESSORA LASER	5	20	10
1369	IMPRESSORA MATRICIAL	10	10	10
1850	IMPRESSORA PARA CHEQUES	10	10	10
1571	IMPRESSORA TÉRMICA	5	20	10
1966	IMPRESSORA 3D	5	20	10
1408	INTERFACE EXTERNO	5	20	10
1185	LEITORA/COLETOR	5	20	10
1922	LAPTOP	5	20	10
1411	MESA DIGITALIZADORA	5	20	10
1188	MODEM/FONTE MODEM/FAX MODEM EXTERNO	5	20	10
190	MONITOR DE VÍDEO/TERMINAL	5	20	10
1189	MULTIPLEXADOR	5	20	10
1592	NOBREAK	5	20	10
1190	NOTEBOOK	5	20	10
1733	PALM TOP	5	20	10
1410	PLOTTER	10	10	10
1796	QUADRO INTERATIVO	5	20	10
1615	RACK PARA REDES, SWITCH E SERVIDOR	10	10	10
1693	RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO DE REDES	5	20	10
1191	ROTEADOR/SWITCH/PATCH PANEL	5	20	10
1692	REPETIDOR DE SINAL PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE REDE SEM FIO	5	20	10
1449	ROTEADOR/SWITCH/PATCH PANEL	5	20	10
1192	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	5	20	10
1777	SERVIDOR DE IMPRESSÃO	5	20	10
787	SPIKE	5	20	10
1651	SPLITER DE VÍDEO	5	20	10
1872	STORAGE DE REDE	5	20	10
1870	TABLET	5	20	10
1652	TABLETE DIGITALIZADOR DE ASSINATURA	5	20	10
1856	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO	5	20	10
1834	UNIDADE DE BACKUP EXTERNA	5	20	10
1468	UNIDADE DE CAPTURA DE IMAGENS DIGITAIS	5	20	10
1375	UNIDADE FITADAT EXTERNO	5	20	10
1473	ZIP DRIVE EXTERNO	5	20	10
123110103	APAR. EQUIP. E UTENS. M.D., ODONT., LABORATORIAIS E HOSPITALARES			
480	AGITADOR STANDARD/MAGNÉTICO/ORBITAL/ VIBRADOR DE TAMIZ	10	10	20
1459	AGLUTINOSCÓPIO	10	10	20
1918	AGREGOMETRO DE PLAQUETAS	10	10	20
514	AMALGAMADOR/APARELHO DOSADOR E MISTURADOR AUTOMÁTICO/CONDENSADOR	10	10	20
1446	AMIGDALÔTOMOS	10	10	20
1924	AMOSTRADOR HEADSPACE	10	10	20
1726	ANALISADOR DE APARELHOS AUDITIVOS	10	10	20
1857	ANALISADOR DE OXIGÊNIO	10	10	20
875	APARADOR	10	10	20
1967	APARELHO AMNIOSCÓPIO	10	10	20
1574	APARELHO CARDIOLOGICO	10	10	20
1710	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	10	10	20
1910	APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO	10	10	20
481	APARELHO DE ELISA BEHRING/CONTADOR DE CÉLULAS/ELETRÔNICO/MANUAL	10	10	20

530	APARELHO DE FOTOTERAPIA	10	10	20
1496	APARELHO DE GASOMETRIA	10	10	20
1883	APARELHO DE LASERTERAPIA	10	10	20
1528	APARELHO DE ORTOPEDIA/FISIOTERAPIA	10	10	20
1746	APARELHO DE OSMOSE	10	10	20
1695	APARELHO DE PRESSÃO/MEDIDOR DE PRESSÃO/ ESFINGOMANÔMETRO/MANÔMETRO DE COLUMA	10	10	20
1684	APARELHO DE RADIOTERAPIA	10	10	20
1448	APARELHO DE RAIOS-X/CABEÇOTE/CABINE	10	10	20
1049	APARELHO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE	10	10	20
816	APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA	10	10	20
1781	APARELHO DISPERSOR DE SOLO	10	10	20
1573	APARELHO ELETROCIRÚRGICO	10	10	20
1051	APARELHO PARA ANESTESIA/CARRO PARA ANESTESIA	10	10	20
1053	APARELHO PARA ENDOSCOPIA	10	10	20
1769	APARELHO PARA HEMODIÁLISE	10	10	20
867	APARELHO PARA HEMOGRAMA	10	10	20
482	APARELHO PARA INALAÇÃO/NEBULIZADOR/AEROSOL	10	10	20
1812	APARELHO PARA LITOTRIPSIA	10	10	20
1055	APARELHO PARA MECANOTERAPIA	10	10	20
1056	APARELHO PARA ODONTOLOGIA	10	10	20
1057	APARELHO PARA OFTALMOLOGIA	10	10	20
1497	APARELHO PARA OXIGENOTERAPIA	10	10	20
1059	APARELHO PARA OZONOTERAPIA	10	10	20
1837	APARELHO PARA PROFILAXIA	10	10	20
1712	APARELHO PARA UROLOGIA	10	10	20
1061	APARELHO PARA VETERINARIA	10	10	20
1979	APARELHO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGENS EM CADAVERES HUMANO-SCANNER	10	10	20
1529	APARELHO RESPIRADOR	10	10	20
956	APARELHO UMIDIFICADOR	10	10	20
1714	APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/USO LABORATORIAL	10	10	20
533	ASPIRADOR CIRÚRGICO/SUGADOR/SUPOORTE	10	10	20
1699	AUDIOMETRO	10	10	20
471	AUTO CLAVE	10	10	20
843	AVENTAL DE CHUMBO/SAIOTE/PROTETORES PARA RAY X	10	10	20
1622	BALANÇA BIOMÉTRICA/PEDIÁTRICA	10	10	20
873	BALÃO DE OXIGÊNIO/NITROGÊNIO	10	10	20
614	BANCA LABORATORIAL	10	10	20
497	BANCO MOCHOMOCHO	10	10	20
1933	BANCO DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA	10	10	20
982	BANCO ÓTICO	10	10	20
1786	BANHO ULTRATERMOTATIZADO	10	10	20
539	BANHO-MARIA/CHAPA AQUECEDORA/MANTA AQUECEDORA	10	10	20
1063	BARRILETE	10	10	20
1624	BERÇO HOSPITALAR	10	10	20
1064	BICICLETA ERGOMÉTRICA/ORTOFÁSICA	10	10	20
559	BISTURI ELÉTRICA/CABOS	10	10	20
1876	BLOCO DE CONGELAR EMBRIÕES	10	10	20
1634	BOMBA A VÁCUO	10	10	20
1821	BOMBA DE AMOSTRAGEM DE POEIRA	10	10	20
1437	BOMBA DE INFUSÃO	10	10	20
1855	BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	10	10	20
1817	BOROSCÓPIO PARA HISTEROSMETRIA	10	10	20
527	BULK MURAL ELÉTRICO PARA RAY X/MESA BULK	10	10	20
1701	CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA	10	10	20
1824	CABINE DE DESCARTE	10	10	20
1794	CABINE DE LEITURA C/IMPADA	10	10	20
1825	CABINE/GABINETE DE TROCA E CIRURGIA	10	10	20
485	CADEIRA DE RODAS	10	10	20
561	CADEIRA ODONTOLÓGICA	10	10	20
1068	CADEIRA PARA EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO	10	10	20
1069	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	10	10	20
504	CAIXA INOX/METÁLICA/P/ LAMINECTOMIA/LAPARATOMIA/ CURETAGEM/GERAL	10	10	20
513	CAMA HOSPITALAR/REGULÁVEL/FALCÃO	10	10	20
1407	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE/CADÁVER	10	10	20
1070	CÂMARA DE INFRA-VERMELHO	10	10	20

1071	CÂMARA DE OXIGÊNIO	10	10	20
1072	CÂMARA DE RADIOTERAPIA	10	10	20
950	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	10	10	20
1718	CAPELA DE EXAUSTÃO	10	10	20
502	CARRO MACA/MACA	10	10	20
488	CARRO P/TRANSP. ALIMENTO/MAT. DE LIMPEZA/GAR. DE OXIGÊNIO/MEDICAMENTOS/LIXO	10	10	20
1866	CARRO PARA BANHO NO LEITO	10	10	20
543	CENTRIFUGADOR/CENTRIFUGA-MACRO E MICROCENTRIFUGA	10	10	20
837	CENTRÍMICO	10	10	20
826	CINDESMOTOMO	10	10	20
1828	COAGULADOR	10	10	20
512	COLPOSCOPIO	10	10	20
1567	COMPODOCK	10	10	20
558	COMPRESSOR DE AR/ODONTOLÓGICO	10	10	20
821	CONDENSADOR	10	10	20
1849	CONTAINER	10	10	20
1444	COSTÔMETRO	10	10	20
1745	CRANIOTOMO	10	10	20
1593	CROMATÓGRAFO	10	10	20
1816	CUBA PARA ELETROFORESE	10	10	20
1635	CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	10	10	20
1462	DENSITÔMETRO COMPUTADORIZADO	10	10	20
519	DEONIZADOR/PURIFICADOR	10	10	20
1854	DERMATOMO	10	10	20
1911	DERMATOSCÓPIO	10	10	20
1874	DESCONGELADOR DE SÊMEN E EMBRIÕES	10	10	20
869	DEFIBRILADOR/BATIMENTO CARDÍACO	10	10	20
540	DESTILADOR	10	10	20
1882	DESTRUIDOR DE AGULHAS	10	10	20
532	DETECTOR FETAL/APARELHO SONAR	10	10	20
1601	DETERMINADOR DE AÇÚCARES, REDUTORES E ACIDEZ VOLÁTIL	10	10	20
1582	DETERMINADOR DE FLUÓR EM ÁGUA	10	10	20
983	DILATOMETRO	10	10	20
1401	DISPENSADOR	10	10	20
492	DIVÃ CLÍNICO	10	10	20
1823	DOSÍMETRO DE RAY X DIGITAL PORTÁTIL	10	10	20
871	DRENO TERMOSTÁTICO/TREBA	10	10	20
1074	ELETRO-ANALISADOR	10	10	20
815	ELETROCARDIOGRAFO/APAR. CARDIOLÓGICO/PAINEL/ CONTROLE/MONITOR	10	10	20
1429	ELETROCAUTÉRIO/TERMOCAUTÉRIO	10	10	20
1975	ELEVADOR/GUINCHO PARA PACIENTE	10	10	10
864	ELIMINADOR DE LAMINA	10	10	20
562	EQUIPO ODONTOLÓGICO	10	10	20
593	ESCOBIMETRO	10	10	20
473	ESPECTOFOTÔMETRO	10	10	20
1419	ESPESSÍMETRO	10	10	20
526	ESTATIVA ELÉTRICA/MESA PARA RAY X/SUPOORTE	10	10	20
1589	ESTEREOSCÓPIO	10	10	20
1797	ESTERILIZADOR DE AR	10	10	20
468	ESTERILIZADOR/ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO/P/ SECAGEM PLÁSTICA	10	10	20
814	ESTETOSCÓPIO	10	10	20
1676	ESTIMULADOR MUSCULAR	10	10	20
984	ESTROSCÓPIO	10	10	20
1881	ELETRONEUROMIÓGRAFO	10	10	20
1609	ESTUFA DE CULTURA/CONSERVAÇÃO/ENCUBAÇÃO/MICRO BIOLÓGICA	10	10	20
1612	EVAPORADOR ROTATIVO	10	10	20
880	EXTRATOR DE PLASMA/GERAL	10	10	20
330	FOCO DE LUZ/CIRÚRGICO/ODONTOLÓGICO	10	10	20
1575	FORNE ELETROFORESE	10	10	20
1719	FORNO MUFLA/FORNO DE MICRONDAS P/DIGESTÃO	10	10	20
854	FOTOCOLORÍMETRO/APARELHO COLORÍMETRO	10	10	20
1886	FOTÓFORO	10	10	20
1827	FOTOPOLIMERIZADOR	10	10	20
1787	GABINETE/ESTANTE PARA BIOTÉRIO	10	10	20

1754	GARRAFA DE CARBURETO	10	10	20
943	GAVETEIRO ODONTOLÓGICO/GERAL	10	10	20
1789	GERADOR DE FUNÇÃO DIGITAL	10	10	20
1678	GLICOS METRO	10	10	20
508	HAMPER EM AÇO/COM RODZIOS/COM SACO DE ALGODÃO	10	10	20
1696	HEMOMIX ELETRÔNICO DIGITAL	10	10	20
876	HISTERMETRO	10	10	20
1721	HOMOGENIZADOR PIUO LABORATORIAL	10	10	20
1440	IMPACTOR	10	10	20
1697	IMPEDANCIOMETRO	10	10	20
1780	IMPRESSORA PARA APARELHO DE ULTRASSONO GRAFIA	10	10	20
942	INCUBADORA	10	10	20
1873	INOVLADOR	10	10	20
1904	APARELHO INTENSIFICADOR DE IMAGEM PARARAIOX	10	10	20
1625	KIT HOSPITALAR DE BEIRA DE LEITO	10	10	20
1735	LAPAROSCÓPIO	10	10	20
805	LARINGOSCOPIO	10	10	20
1868	LASERCHECK	10	10	20
1903	LAVADORA ULTRASSÔNICA	10	10	20
1636	LAVADOR DE PIPETAS	10	10	20
1637	LEUCOTRON	10	10	20
1785	LIOFILIZADOR	10	10	20
528	LIXEIRA EM AÇO/PEDAL EM AÇO	10	10	20
1418	LUPA	10	10	20
1770	MACA PARA USO VETERINÁRIO	10	10	20
1638	MÁQUINA DE CORTAR GESSO	10	10	20
1747	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE	10	10	20
1685	MÁQUINA PARA SELAR BOLSA DE SANGUE	10	10	20
1572	MARCA PASSO EXTERNO	10	10	20
1836	MEDIDOR DE BIOMPEDÂNCIA	10	10	20
1809	MEDIDOR DE PONTO DE FUSÃO	10	10	20
1822	MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO DIGITAL PORTÁTIL	10	10	20
1871	MESA AGITADORA	10	10	20
1639	MESA ANTIVIBRATÓRIA	10	10	20
483	MESA AUXILIAR DE CIRURGIA P/INSTRUMENTAL CIRURGICO	10	10	20
501	MESA CIRCULAR/INSTRUMENTAL/MESA DE MAÇO	10	10	20
507	MESA CIRURGICA	10	10	20
1830	MESA DE REABILITAÇÃO/STAND INTABLE	10	10	20
511	MESA MÍTICA/ANTROPOMÍTICA/P/ CUIDADOS RECÉM-NASCIDOS	10	10	20
868	MESA ORTOPEDICA/MANEJO	10	10	20
490	MESA P/CONSULTÓRIO/EXAMES CLÍNICOS/CURATIVOS	10	10	20
1935	MESA P/DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RETENÇÃO DE ÁGUA	10	10	20
1698	MESA PARA AUTÓPSIA	10	10	20
495	MESA/ARMÁRIO DE CABECEIRA	10	10	20
493	MESA/BANCO GINECOLÓGICA/PARTO	10	10	20
1916	MESA PARA TOMÓGRAFO	10	10	20
517	MICRO DIGESTOR DE PRODIGIOS	10	10	20
866	MICRO HEMATÓCRITO	10	10	20
469	MICROSCÓPIO/ELETRÔNICO	10	10	20
1724	MICROTOMO	10	10	20
1428	MISTURADOR DE GASES/MEDIDOR DE GASES	10	10	20
1720	MOINHO/TRITURADOR P/LABORATÓRIO	10	10	20
1915	MOTOR PARA PERFURAÇÃO SSEA	10	10	10
549	MULTITRON M. LEUCOTRON	10	10	20
472	NEGATOSCOPIO DE CORPO/PARA LEITURA DE RAO X	10	10	20
1611	ÓCULOS ESPECIAIS DE AMPLIAÇÃO DE IMAGENS	10	10	20
1700	OTOEMISSIONES ACÚSTICAS	10	10	20
951	OTOSCOPIO	10	10	20
1438	OUTROS UTENSÍLIOS DA ÁREA DA SAÚDE	10	10	20
870	OXIMETRO	10	10	20
845	PAINEL DE ALARME MEDICINAL/CONTROLE RESPIRATÓRIO/COMANDO DE OPERAÇÃO/MESA DE COMANDO/DE CONTROLE/GERAL	10	10	20
484	PASSA CHASSI RADIOGRÁFICO DE PAREDE	10	10	20
1640	PERCULADOR	10	10	20
1869	PHOTON LASE III	10	10	20
545	PIPETADOR/REPIPETADOR	10	10	20

1620	PISTOLA DE APLICAÇÃO MICROPARTICULAR PIUO BIOPSIA	10	10	20
1641	PISTOLA PARA PUNÇÃO	10	10	20
1618	PISTOLA PARA VACINAÇÃO	10	10	20
541	PLACA DE AQUECIMENTO	10	10	20
1788	POLAR METRO	10	10	20
1908	PROCESSADOR DE IMAGEM	10	10	10
1969	PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS	10	10	10
554	PROJETOR DE OPTOTIPOS	10	10	20
1702	RAMPA PARA POSICIONADOR DE MAMA	10	10	20
486	REFLETOR PARABOLICO	10	10	20
824	REMOVEDOR DE TARTARO	10	10	20
1792	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10	10	20
555	SECADOR RADIOGRAFICO	10	10	20
1725	SENSITOMETRO	10	10	20
1681	SERRA ELÉTRICA DE USO CIRÚRGICO/CLÍNICO	10	10	20
1925	SISTEMA DE FOTODOCUMENTAÇÃO	10	10	20
553	SUPORTE DE ESTERGREEN/PARA PIPETAS	10	10	20
552	SUPORTE PARA BACIA/BANHEIRA	10	10	20
985	SUPORTE PARA BALDE/PLIXO/P/TAMBOR	10	10	20
887	SUPORTE PARA BERÇO	10	10	20
548	SUPORTE PARA ESTUFA	10	10	20
531	SUPORTE PARA INCUBADORA	10	10	20
979	SUPORTE PARA MICROSCÓPIO	10	10	20
491	SUPORTE PARA SORO/PRESSÃO/BRAÇO/INJEÇÃO/BRAÇADEIRA	10	10	20
1430	TACOMETRO	10	10	20
836	TAMBOR/BALDE DE INOX	10	10	20
521	TANQUE DE REVELAÇÃO DE RAO X	10	10	20
1568	TAQUEMETRO	10	10	20
1080	TENDA DE OXIGENIO	10	10	20
1081	TENSÍMETRO E SIMILARES	10	10	20
1798	TERMO REATOR	10	10	20
1713	TERMOCICLADOR	10	10	20
1590	TITULADOR AUTOMÁTICO	10	10	20
987	TOMÓGRAFO/PAINEL DE CONTROLE/MONITOR/OPERADOR CONSOLE/CÂMARA	10	10	20
1793	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	10	10	20
1694	TRAÇÃO OU TRACIONADOR DE FERRO	10	10	20
1875	TRANSPORTADOR DE EMBRIÕES	10	10	20
1912	TRITURADOR PARA OSSOS/TISSUELSER	10	10	20
1079	ULTRA-VIOLETA	10	10	20
989	VALVULA E DEFLAGRADOR/SUPRA PÚBICA	10	10	20
1632	VENTILADOR DE RESGATE	10	10	20
1909	VIDEO GASTROSCÓPIO	10	10	20
123110105	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO			
1490	ALARME	10	10	10
1736	ANALISADOR DE INTEGRIDADE DE LINHA TELEFÔNICA	10	10	10
1860	ANALISADOR DE OXIGÊNIO	10	10	10
1752	APARELHO AUTÔNOMO DE RESPIRAÇÃO/DE AR COMPRIMIDO	10	10	10
1460	APARELHO IDENTIFICADOR DE CHAMADAS/BINA	10	10	10
1434	BINCULO/ESTEREOSCÓPIO	10	10	10
1409	CATRACA	10	10	10
1900	DETECTOR DE GÁS EXPLOSIVO	10	10	10
1491	DETECTOR DE METAL	10	10	10
1737	DETECTOR PORTÁTIL VIBRATÓRIO DE TRANSMISSORES	10	10	10
1728	ESCADA MAGIROS	10	10	10
1971	EQUIPAMENTO DE RAO-X	10	10	10
578	EXTINTOR DE INCÊNDIO	10	10	10
1897	MACA DE RESGATE	10	10	10
1901	MOTOR CONTRA INCÊNDIO	10	10	10
1799	OXIEXPLOSOMETRO/DETECTOR DE GASES	10	10	10
1628	SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL	10	10	10
1861	SISTEMA DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	5	20	10
1654	TESOURA HIDRÁULICA	2	20	10
1885	TORRE DE ILUMINAÇÃO	10	10	10
1899	TRACIONADOR DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	10	10	10
1913	TRANSFORMADOR DE ONDAS	10	10	10
1898	TRIPULANTE DE SEGURANÇA	10	10	10

1782	VENTILADOR/EXAUSTOR P/COMBATE DE INCÊNDIO	10	10	10
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			
1084	ABRIDOR ELÉTRICO DE LATAS	5	20	10
1085	AMACIADOR ELÉTRICO DE BIFES	5	20	10
751	AMOLADOR DE FACA ELÉTRICO	5	20	10
1800	UMIDIFICADOR	5	20	10
913	AQUECEDOR ELÉTRICO	5	20	10
1772	ARMADILHA ELÉTRICA PARA INSETOS	5	20	10
463	ASPIRADOR DE PO	5	20	10
431	BAR EM MADEIRA/FERRO/TUBO/OUTROS	10	10	10
613	BATEDEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA E INDUSTRIAL	5	20	10
109	BEBEDOURO	10	10	10
439	BOTIJÃO DE GÁS	10	10	10
1489	CABIDEIRO/CAMISEIRO/PORTA-CHAPÉU/PAPELEIRO/ROUPEIRO	10	10	10
441	CAFETEIRA ELÉTRICA	5	20	10
1097	CALDEIRÕES/PANELAS/TACHOS/FRITADOR/INDUSTRIAIS A PARTIR DE 20 LITROS	5	20	10
973	CARRINHO P/USO DOMÉSTICO/LIMPEZA/RESTAURANTE/TRANSPORTE DE CAIXAS/SUPERMERCADO	10	10	10
972	CARRO PARA LAVAGEM DE CEREAIS	10	10	10
116	CHAPA PARA SANDUÍCHES	5	20	10
680	CILINDRO P/MASSAS	5	20	10
107	CIRCULADOR DE AR	5	20	10
105	CONDICIONADOR/CONDENSADOR/CLIMATIZADOR/EVAPORADOR DE AR	5	20	10
1614	DESCASCADOR DE FRUTAS/VERDURAS E LEGUMES	10	10	10
1732	DESUMIFICADOR	5	20	10
112	ENCERADEIRA	10	10	10
120	ESPRESSO DE FRUTAS ELÉTRICO	5	20	10
1086	ESTERILIZADOR/PURIFICADOR DE AR	5	20	10
651	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPA	5	20	10
114	FOGO INDUSTRIAL/RESIDENCIAL	10	10	10
536	FORNO ELÉTRICO A GÁS/MICROONDAS	10	10	10
110	FREEZER/CONGELADOR	10	10	10
106	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	10	10	10
1089	GRILL	5	20	10
1840	LAVADORA E HIGIENIZADORA A VAPOR	10	10	10
115	LIQUIDIFICADOR	5	20	10
857	MÁQUINA CENTR FUGA PARA ROUPAS	10	10	10
1090	MÁQUINA DE CORTAR FRIOS	10	10	10
944	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA/OVERLOCK	10	10	10
121	MÁQUINA DE FABRICAR GELO	10	10	10
113	MÁQUINA DE LAVAR/TANQUINHO	10	10	10
678	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS	10	10	10
663	MÁQUINA DE MOER CARNE/ELETRICA	10	10	10
858	MÁQUINA DE PASSAR/CALANDRA DE AQUECIMENTO	10	10	10
1403	MULTIPROCESSADOR	5	20	10
117	PURIFICADOR DE ÁGUA/FILTRO INOX	5	20	10
1457	REFRESQUEIRA ELÉTRICA	5	20	10
1287	SECADOR DE CABELOS/CHAPINHA	5	20	10
462	SECADORA DE MÃO	5	20	10
1091	SERRA ELÉTRICA PARA CARNES/OSSE	10	10	10
1549	SUGADOR/EXAUSTOR	10	10	10
1613	SUPOORTE P/FRUTAS/VERDURAS E LEGUMES	5	20	10
1094	TORRADEIRA ELÉTRICA	5	20	10
111	VENTILADOR EM GERAL	5	20	10
123110901	ARMAMENTOS			
229	CARABINA	20	5	10
668	ESCOPE	20	5	10
236	ESPADA	20	5	10
230	ESPIGARDA/BAIONETA	20	5	10
1099	FUZIL	20	5	10
237	LANÇA	20	5	10
231	LANÇADOR DE GRANADA	20	5	10
232	METRALHADORA	20	5	10
1980	MIRA OPTRÔNICA	20	5	10
233	PISTOLA	20	5	10
1838	PISTOLA ELÉTRICA NÃO LETAL	10	10	10

234	REVOLVER	20	5	10
235	RIFLE	20	5	10
657	SUPOORTE P/ARMAS/SARILHO	20	5	10
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINA			
1577	ALICATE DE CLIMPAGEM/ALICATES ESPECIAIS	5	20	10
911	ALICATE PARA LACRAR SELO	5	20	10
746	ALINHADOR ELÉTRICO DE DIREÇÃO/ALICATE	5	20	10
1207	ANALISADOR DE MOTOR/COMBITESTE	5	20	10
476	APARELHO DE SOLDAR/MÁQUINA DE SOLDAR/GERAL	10	10	10
474	APARELHO VIBRATESTE/APARELHO DE TESTE	10	10	10
1600	BANCADA PARA OFICINA	10	10	10
639	BOMBA DE LUBRIFICAR/ENGRAAXAR	5	20	10
1208	BOMBA PARA ESGOTAMENTO	5	20	10
348	CAIXA DE FERRAMENTAS/CAIXA SANFONADA	5	20	10
1621	CARREGADOR DE BATERIA PARA AUTOMÓVEL	5	20	10
1894	CAVALETE AUTOMOTIVO	5	20	10
346	COMPRESSOR DE AR/MOTOR	10	10	10
776	DESEMPENADOR DE CHASSIS	10	10	10
1467	DESMONTADOR HIDRÁULICO	10	10	10
1889	ELEVADOR AUTOMOTIVO	5	20	10
759	ENCOLHEDOR DE MOLAS	10	10	10
140	ESMERIL ELÉTRICO	10	10	10
674	ESTOJO P/JOGO DE CHAVE	5	20	10
1599	ESTUFA PARA SECAGEM E PINTURA	10	10	10
634	EXPANSOR/HIDRÁULICO/ELÉTRICO/MECÂNICO	10	10	10
710	FORJA ELÉTRICA	10	10	10
131	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA	5	20	10
653	GARRAFA DE OXIGÊNIO/ACETILENO/CARBONETO/CILINDRO P/GÁS OXIGÊNIO	10	10	10
211	GUINCHO	10	10	10
477	LÂMPADA DE PONTO/PISTOLA/PONTOS ROTATIVOS	10	10	10
721	LIXADEIRA ELÉTRICA	5	20	10
344	MACACO MECÂNICO/HIDRÁULICO/JACARÉ/TUPIA	10	10	10
1895	MANÔMETRO PARA BOMBA DE GASOLINA	10	10	10
894	MÁQUINA DE CONEXÃO	10	10	10
892	MÁQUINA DE EMENDAR LAMINA(SERRAFITA)	10	10	10
1218	MÁQUINA FREZADORA	10	10	10
1225	MÁQUINA PARA CORTAR/PONTEAR/PUNÇÃO	10	10	10
1464	MÁQUINA PARA LAVAR FERRAMENTAS	10	10	10
1890	MÁQUINA PARA LIMPEZA/TESTE DE BICO	5	20	10
1227	MÁQUINA RETIFICADORA/RETIFICADOR	10	10	10
1665	MARTELO DE INERÇIA	10	10	10
135	MOTOR A DIESEL/GASOLINA/ALCOOL	10	10	10
1232	NUMERADOR ELÉTRICO PARA PNEU	10	10	10
1893	PINGADEIRA DE ÓLEO	10	10	10
1891	PISTOLA DE PONTO INDUTIVA	5	20	10
642	PISTOLA P/PAINTURA/REVOLVER DE AR	10	10	10
636	POLICORTE	10	10	10
1234	POLIDORA	10	10	10
1553	PRENSA HIDRÁULICA	10	10	10
905	PROPULSOR	10	10	10
1235	QUADRO PARA FERRAMENTAS DE OFICINA EM GERAL/PORTA-BITS/PORTA-BEDAME/PORTA-SACA	10	10	10
1579	REBITADEIRA INDUSTRIAL	5	20	10
891	REGULADOR DE BICO JATO/INJETOR	10	10	10
789	RELÓGIO MICRO COMPARADOR P/REGULAR DIFERENCIAL	10	10	10
1892	SCANNER AUTOMOTIVO	5	20	10
1238	SERRA DE BANCADA	5	20	10
1239	SERRA MECÂNICA	10	10	10
893	SUPOORTE P/DESMONTAGEM DE CAIXA DE MARCHA/GERAL	10	10	10
734	TALHA/GERAL (PARA LEVANTAMENTO DE PESO)	10	10	10
629	TANQUE/RESERVATÓRIO P/COMBUSTÍVEL	10	10	10
643	TORNO/ELÉTRICO/MECÂNICO/GERAL/ACCESSÓRIOS	10	10	10
349	VULCANIZADOR/MÁQUINA P/REMANDAR CÂMARA DE AR	10	10	10
123110119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS			
1424	AERADOR	10	10	10
1564	APARELHO PARA ANÁLISE DE SOLO	10	10	10

1250	ARADO/CARPIDEIRA P/TRAÇÃO ANIMAL	10	10	10
1486	BOTIJÃO DE SÊMEN/CAIXA P/INSEMINAÇÃO	10	10	10
1862	CHOCADORA ELÉTRICA	10	10	10
413	CLASSIFICADOR DE CEREJAS	10	10	10
1255	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO/PIVÔ CENTRAL E BOMBAS	10	10	10
968	DECANTADOR	10	10	10
969	DERRETEADOR DE CERA	10	10	10
479	DETERMINADOR DE UMIDADE DE COMPRESSÃO P/CEREJAS	10	10	10
904	ENGENHO	10	10	10
1263	ENXADA ROTATIVA/GRADARADORA/ESCARIFADOR	10	10	10
1884	ESTUFA PARA MUDAS	10	10	10
1485	FLAMBADOR/LANÇAS CHAMAS	10	10	10
1266	FORNO/ESTUFA	10	10	10
1500	LABORATÓRIO PORTÁTIL P/ANÁLISE DE SOLO	10	10	10
1706	MAÇARICO	5	20	10
966	MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO	10	10	10
1253	MÁQUINA DE CEIFAR/COLHEITADEIRA	10	10	10
1258	MÁQUINA DEBULHADORA/DESCAROÇADORA	10	10	10
967	MESA DESORPERCULADOR	10	10	10
1929	MÁQUINA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO	10	10	10
1661	MESA VIBRATÓRIA	10	10	10
1268	MISTURADOR EM GERAL/INDUSTRIAL/HOMOGENIZADOR	10	10	10
1905	PERFURADOR DE SOLO	5	20	10
1271	PICADOR DE FORRAGENS/ENSILADEIRA	10	10	10
1422	PULVERIZADOR/FUMIGADOR/MANUAL/MECÂNICO	10	10	10
416	SEMEADORA/ADUBADORA/MATRACA PLANTADEIRA	10	10	10
1273	SULCADOR	10	10	10
571	SUORTE PARA BACIA	10	10	10
1921	TORRE DE POTTER	10	10	10
1963	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AVES	10	10	10
1968	ZARABATANA	10	10	10
123110106	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			
1939	ARMÁRIO PARA CRESCIMENTO DE PÃO	10	10	10
960	BALCÃO REFRIGERADO	10	10	10
1801	BATEDORA INDUSTRIAL	10	10	10
761	BATE-ESTACA	4	25	10
557	BOMBA VÁCUA	10	10	10
860	CALDEIRA	10	10	10
1927	CÂMARA P/CONTROLE DE FERMENTAÇÃO	10	10	10
1743	CAMPÂNULA	10	10	10
1595	CILINDROS	10	10	10
1335	CONTAINER	10	10	10
1802	DESENCARCERADOR	10	10	10
1759	DESCASCADOR/LAVADOR/ESFARELADOR INDUSTRIAL	10	10	10
1598	EMBALADORA/EMPACOTADORA	10	10	10
1578	ENVELOPADORA	10	10	10
1829	EQUIPAMENTOS PARA APICULTURA	10	10	10
1705	EQUIPAMENTOS PARA LAPIDAGEM	10	10	10
1682	ESTEIRA TRANSPORTADORA	10	10	10
1704	FAÇA DE CORTE P/FABRICAÇÃO DE BOLAS	10	10	10
1730	FATIADOR DE ALIMENTOS	10	10	10
1139	FORNO E TORRADEIRA INDUSTRIAL	10	10	10
1604	GABARITO PARA FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS	10	10	10
1140	GELADEIRA INDUSTRIAL	10	10	10
1795	INCUBADORA PARA CRIAÇÃO DE EQUICULTURA	10	10	10
1576	JOGO DE GABARITO P/FABRICAÇÃO DE DOCES INDUSTRIAL	10	10	10
1863	LAVADORAS DE PEÇAS INDUSTRIAL	10	10	10
1977	LIXADORA DE CALÇADOS INDUSTRIAL	10	10	10
1716	MÁQUINA CENTRÍFUGA/SECADORA INDUSTRIAL DE ROUPAS	10	10	10
1501	MÁQUINA COLOCADORA DE ILHOSOS/OPERADOR DE ILHOSOS/COBRIR BOTOS	10	10	10
1142	MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE TECIDOS/TEAR	10	10	10
1143	MÁQUINA DE LAVAR VEÍCULOS/ALTA PRESSÃO	10	10	10
1630	MÁQUINA DE TORREFAÇÃO/IMOAGEM/PROCESSAMENTO	10	10	10
1542	MÁQUINA E APARELHO DE PERFURAÇÃO	10	10	10
1683	MÁQUINA ENVASADORA	10	10	10
1896	MÁQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR ROUPAS	10	10	10

1597	MÁQUINA P/CORTAR TECIDOS	10	10	10
1619	MÁQUINA PIREMOÇÃO DE RESÍDUOS DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA	10	10	10
1779	MÁQUINA PARA CURVAR TUBOS	10	10	10
1690	MÁQUINA PARA FABRICAR FRALDA/ABSORVENTE	10	10	10
1803	MÁQUINA PARA FABRICAR GELO	10	10	10
1141	MÁQUINA PARA LATICÍNIOS/PASTEURIZADOR	10	10	10
1775	MÁQUINA PARA LAVAR PESCADO	10	10	10
1550	MÁQUINA PARA MASSAS	10	10	10
1717	MÁQUINA PARA PASSAR ROUPAS/CALANDRA	10	10	10
1978	MÁQUINA PARA LUSTRAR CALÇADOS	10	10	10
1715	MÁQUINA SELADORA/LACRADORA	10	10	10
1727	MÁQUINA SERRA-FITA	10	10	10
1596	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/INDUSTRIALIZAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS	10	10	10
1602	MESA DE USO INDUSTRIAL	10	10	10
1839	MISTURADOR DE ALIMENTOS	10	10	10
1928	MODELADOR DE MASSAS	10	10	10
1145	MOINHO PARA CEREJAS, CAFÉ E OUTROS/TRITURADORES DE CEREJAS/ALIMENTO/CAITITU	10	10	10
1919	PLATAFORMA PARA FÁBRICA DE FARINHA	10	10	10
1147	PRENSA	10	10	10
1753	PURIFICADOR/FILTRO/BEBEDOURO/BEBEDOURO INDUSTRIAL	10	10	10
1760	RALADOR/CEVADOR	10	10	10
1845	SILO SECADOR/ARMAZENADOR	10	10	10
1603	SOPRADOR SERIGRÁFICO	10	10	10
1608	TACHO EM INOX COM MOTOR INDUSTRIAL	10	10	10
1688	TANQUE INDUSTRIAL COM MOTOR/SEM MOTOR	10	10	10
1275	USINA DE ASFALTO/MINI USINA DE ASFALTO	4	25	10
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL			
1731	APARADOR	10	10	10
428	ARMÁRIO	10	10	10
433	ARQUIVO/ARQUIVO MÚVEL/FICHÁRIO	10	10	10
434	BALCÃO	10	10	10
1378	BANCO EM AÇO/FERRO/ALUMÍNIO	10	10	10
1376	BANCO EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	10	10	10
1377	BANCO EM MADEIRA/COMPENSADO	10	10	10
1379	BANCO EM PALHINHA/PLÁSTICO	10	10	10
1276	BANQUETA/TAMBORETE	10	10	10
1581	BAÚ/CAIXA EM MADEIRA/FERRO/AÇO/ACIMA DE 40 CM OU SUPERIOR A 50 LITROS	10	10	10
489	BERÇO	10	10	10
941	CABINE PARA ESTUDO	10	10	10
1382	CADEIRA EM AÇO/FERRO/ALUMÍNIO	10	10	10
1381	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	10	10	10
1380	CADEIRA EM MADEIRA/COMPENSADO	10	10	10
1383	CADEIRA EM PALHINHA/PLÁSTICO	10	10	10
1843	CADEIRA PARA MANICURE	10	10	10
534	CADEIRA UNIVERSITÁRIA/CARTEIRA	5	20	10
1842	CADEIRA/LAVATÓRIO P/CABELO	10	10	10
423	CAMA/BELICHE	10	10	10
432	CANTONEIRA	10	10	10
1668	CARTEIRA ESCOLAR	5	20	10
68	CLAVICULÁRIO/PORTA-CHAVES	10	10	10
426	CÓMODA/PENTEADORA	10	10	10
1386	CONJUNTO DE ASSENTOS EM PALHINHA/PLÁSTICO	10	10	10
1880	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA ESCOLAR	5	20	10
1867	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO	10	10	10
422	CRÍADO-MUDO	10	10	10
1279	CRISTALEIRA/GUARDA-LOUÇAS	10	10	10
331	ESCADA EM GERAL	10	10	10
429	ESTANTE/PRATELEIRA	10	10	10
458	EXPOSITOR	10	10	10
251	FLIP-CHART/CAVALETE	10	10	10
1804	GAVETEIRO	10	10	10
424	GUARDA-ROUPAS	10	10	10
1509	LIXEIRA A PARTIR DE 80 CM DE ALTURA EM MADEIRA/INOX	10	10	10
1385	LONGARINA/CONJUNTO DE ASSENTOS EM AÇO/FERRO	10	10	10
1387	LONGARINA/CONJUNTO DE ASSENTOS EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	10	10	10

1384	LONGARINA/CONJUNTO DE ASSENTOS EM MADEIRA/COMPENSADO	10	10	10
1669	MAPOTECA	10	10	10
1805	MASTRO/PEDESTAL/BASE PARA MASTRO	10	10	10
14	MESA DE CENTRO/CANTO	10	10	10
13	MESA DE PEDRA/C/TAMPO EM VIDRO/MÁRMORE	10	10	10
1391	MESA EM AÇO/FERRO/ALUMÍNIO/INOX	10	10	10
1390	MESA EM FÓRMICA/LAMINADO/MDF	10	10	10
1389	MESA EM MADEIRA/COMPENSADO	10	10	10
17	MESA ESCOLAR/UNIVERSITÁRIA	5	20	10
1388	MESA PARA DATILOGRAFIA/TELEFONE	10	10	10
711	MESA PARA IMPRESSORA	10	10	10
925	MESA REDONDA/OVAL	10	10	10
712	MESA/RACK PARA COMPUTADOR	10	10	10
1846	PAINEL/NICHO	10	10	10
35	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	10	10	10
139	QUADRO MAGNÉTICO/IMANTADO/BRANCO	10	10	10
249	QUADRO MURAL/NEGRO/LOUSA/CELOTEX	10	10	10
971	RACK	10	10	10
34	SOFÁ EM ESTOFADO/ALMOFADA/CURVIM/NAPA/SOFÁ-CAMA	10	10	10
151	SUORTE PARA MAPAS/MAPOTECA	10	10	10
1290	TRIBUNA EM MADEIRA/PÚLPITO	10	10	10
1477	URNA	10	10	10
123111001	SEMOVENTES			
1315	ANIMAL PARA JARDIM ZOOLOGICO	5	20	10
1316	ANIMAL PARA PRODUÇÃO, REPRODUÇÃO E GUARDA	5	20	10
1317	ANIMAL PARA SELA, TRAÇÃO/CAVALARIA/MONTARIA	5	20	10
123110505	AERONAVES			
216	AVIÃO	10	10	10
217	BALÃO	10	10	10
1974	DRONE	10	10	10
218	HELICÓPTERO	10	10	10
219	PLANADOR	10	10	10
999	ULTRA-LEVE	10	10	10
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO			
1813	ADIPMETRO/PLICMETRO/MANUAL/DIGITAL	10	10	10
930	ALICATE AMPERMETRO/AMPERMETRO/MULTMETRO	10	10	10
1436	ALTMETRO	10	10	10
1853	ANALISADOR DE PONTO DE FULGOR	10	10	10
1734	ANEMOMETRO			10
1859	APARELHO DE ANÁLISE E COLETA DE SUOR	10	10	10
1864	APARELHO DE MEDIÇÃO DE UMIDADE	10	10	10
1002	APARELHO DE MEDIÇÃO METEOROLÓGICA	10	10	10
790	APARELHO DE PRESSÃO/MEDIDOR DE PRESSÃO/ESFIGMOMANOMETRO/MANOMETRO	10	10	10
1887	APARELHO PARA ANÁLISE DE ÁGUA	10	10	10
258	BALANÇA DE PRECISÃO/DE FORÇA/GERAL E SIMILARES	10	10	10
258	BALANÇA DE PRECISÃO/DE FORÇA/GERAL E SIMILARES	10	10	10
793	BOMBA REGISTRADORA/MEDIDOR TOTALIZADOR/BOMBA DE COMBUSTÍVEL	10	10	10
1937	BOROSCÓPIO	10	10	10
1006	CALIBRADOR DE PNEUS	10	10	10
1587	CÂMERA DE AFERIÇÃO DE VELOCIDADE P/PROJETEIS	10	10	10
1970	CREMOMETRO	10	10	10
1865	CONTROLADOR PARA IRRIGAÇÃO	10	10	10
1007	CONVERSOR	10	10	10
1722	CRIOSCÓPIO	10	10	10
724	CRONOMETRO	10	10	10
1758	CUTMETRO	10	10	10
1588	DENDRÔMETRO	10	10	10
1851	DENSIMETRO	10	10	10
1814	DINAMOMETRO	10	10	10
1847	FLEXMETRO	10	10	10
1008	FOTOMETRO/TURBIDIMETRO	10	10	10
975	FREQUENCIOMETRO	10	10	10
1645	GERADORES DE BARRAS E SINAIS	10	10	10
1009	HIDRÔMETRO	10	10	10

1010	HIGRÔMETRO/PSICRÔMETRO	10	10	10
1011	INDUTOR TERRESTRE	10	10	10
1569	LENSMETRO	10	10	10
884	LISMETRO	10	10	10
1012	MAGNETOMETRO	10	10	10
1646	MEDIDOR DE CLORO	10	10	10
1425	MEDIDOR DE CONDUTIVIDADE	10	10	10
1932	MEDIDOR DE COMPACTAÇÃO DO SOLO	10	10	10
1689	MEDIDOR DE FRIABILIDADE/TESTADOR	10	10	10
1841	MEDIDOR DE NÍVEL, PRESSÃO E INTENSIDADE SONORA	10	10	10
1835	MEDIDOR DE PARBOILIZAÇÃO	10	10	10
1973	MEDIDOR DE NÍVEL DE ÁGUA	10	10	10
181	MICRÔMETRO	10	10	10
1015	MIRA-FALANTE/MUDA	10	10	10
1686	MONITOR DE RADIAÇÃO	10	10	10
691	NÍVEL P/TOPÓGRAFO/PRISMA	10	10	10
1580	OSCILOSCÓPIOS	10	10	10
646	PAQUIMETRO	10	10	10
1934	PAINEL SOLAR	10	10	10
1480	PEAGIMETRO	10	10	10
1742	PENETRIMETRO	10	10	10
1018	PIRÔMETRO/PIRÔGRAFO	10	10	10
174	PLANIMETRO	10	10	10
1484	PLUVIÔMETRO/FLUVIÔMETRO	10	10	10
1852	PROCESSADOR ESTATÍSTICO	10	10	10
1708	REFRATÍMETRO	10	10	10
1020	RELÓGIO TEMPORIZADOR/SINALIZADOR/PONTO/PROTOCOLO	10	10	10
1936	RESISTIVIMETRO	10	10	10
1806	SENSOR DE TEMPERATURA	10	10	10
1021	SONAR	10	10	10
1647	SONDA	10	10	10
1648	TELÊMETRO	10	10	10
1757	TENSÍMETRO	10	10	10
184	TEODOLITO	10	10	10
152	TERMÔMETRO ELETRÔNICO	10	10	10
713	TESTE DE INDUZIDO/TESTE EM GERAL/APARELHO DE TESTE	10	10	10
1626	TRENA DIGITAL	10	10	10
1563	VECTOSCÓPIO	10	10	10
1848	VENTILIMETRO	10	10	10
1765	VISCOSIMETRO	10	10	10
421	VOLTMETRO	10	10	10
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO			
76	ANTENA PARABÓLICA/PARA RÁDIO AMADOR/RECEPTOR DE SATELITE	10	10	20
1478	APARELHO CELULAR	5	20	20
1763	APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS	5	20	20
73	APARELHO DE FAX	5	20	20
83	APARELHO DE TELEX/RÁDIO TELEX	5	20	20
460	APARELHO MISTURADOR DE CONVERSA	5	20	20
78	APARELHO PABX	5	20	20
1530	APARELHO TRANSMISSOR E RECEPTOR DE SINAIS P/TELEVISÃO	5	20	20
1767	BADISCO	5	20	20
1923	CONVERSOR DIGITAL	5	20	20
928	DECODIFICADOR DE COMANDO/OSCILADOR DE ÁUDIO	10	10	20
459	DEK DE ROLO	10	10	20
85	FONTE DE RÁDIO AMADOR	5	20	20
1748	GRAVADOR TELEFÔNICO DIGITAL	5	20	20
97	IMPRESSORA PARA TELEX	10	10	20
1815	INTERFACE CELULAR	5	20	20
1483	MEGAFONE	10	10	20
1740	MICRO ESCUTA TELEFÔNICA	5	20	20
1594	PAINEL ELETRÔNICO	10	10	20
1643	PLACAR ELETRÔNICO	10	10	20
86	RÁDIO AMADOR/TRANSCÉPTOR/TRANSMISSOR/RECEPTOR/COMANDO DE VOZ/BATEDOR/GPS	5	20	20
1035	RÁDIO PARA AUTOMÓVEIS	5	20	20
1037	RÁDIO TELEGRAFIA	5	20	20

91	RÁDIO/RÁDIO-GRAVADOR/GRAVADOR	5	20	20
1040	RADIOFONOGRÁFO	5	20	20
1041	SECRETÁRIA ELETRÔNICA	5	20	20
102	TECLADOS DE TELEX	5	20	20
1042	TELE-SPEAKER/TELEPROMPT	5	20	20
123110104	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES, DIVERSÕES			
303	APARELHO DE EXERCÍCIO PROGRAMADO/ESTEIRA/BICICLETA ERGOMÉTRICA	5	20	20
280	BALANÇO	5	20	20
282	BANCO GINÁSTICA	5	20	20
1958	BANCO ROSCA SCOTT	5	20	20
1959	BANCO SUPINO	5	20	20
1961	BANQUETA	5	20	20
283	BARRACA EM GERAL PARA USO NÃO MILITAR	5	20	20
285	BARREIRA PIATLETISMO	5	20	20
289	BONDINHO	5	20	20
865	CARNEIRO DE MADEIRA	5	20	20
292	CARROSEL	5	20	20
1498	CASA DESMONTÁVEL	5	20	20
544	CAVALO PARA GINÁSTICA	5	20	20
293	COLCHÃO PISALTO	5	20	20
935	ESCORREGADOR/DESLIZADOR	5	20	20
324	GAIOLA LABIRINTO PARA CRIANÇA	5	20	20
300	GANGORRA	5	20	20
301	HALTERES	5	20	20
1965	LEG PRESS 45°	5	20	20
302	MACA PARA EDUCAÇÃO FÍSICA	5	20	20
1964	MÁQUINA HACK 45°	5	20	20
1938	MESA EXTENSORA	5	20	20
306	MESA PARA SINUCA	5	20	20
307	MESA PARA TÊNIS/PING-PONG	5	20	20
305	MESA PARA TOTOBOL	5	20	20
310	PLACA DE TATAME	5	20	20
311	PLINTO PARA SALTO	5	20	20
1960	PULLETO CONJUGADO	5	20	20
1962	REMADA ARTICULADA	5	20	20
315	SALTOMETRO	5	20	20
325	TREPA-TREPA PARA CRIANÇA	5	20	20
1930	VOADOR ARTICULADOR	5	20	20
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO			
1106	ÁLBUM DE CARÁTER EDUCATIVO	10	10	10
799	APARELHO DIDÁTICO SPIRALLIGHT	10	10	10
620	APARELHO TREINADOR/PRÓTESE DE MESA PARA DEFICIENTE AUDITIVO/VISUAIS	10	10	10
266	ATLAS	10	10	10
260	COLEÇÃO DE PERIÓDICOS	10	10	10
262	DICIONÁRIO	10	10	10
263	ENCICLOPÉDIA	10	10	10
582	GLOBO GEOGRÁFICO/PLANETÁRIO/POLÍTICO/RODOVIÁRIO	10	10	10
265	GRAMÁTICA	10	10	10
268	LIVROS/COLEÇÃO DE LIVROS (RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 10753 DE 30/10/03)	10	10	10
1110	MICROFILME/BIBLIOGRÁFICO/EDUCACIONAL/PEDAGÓGICO	10	10	10
792	MINILABORATÓRIO DA CIRANDA HOECHST/KIT DE INSTRUMENTOS	10	10	10
981	MÓDULOS FÍSICA/QUÍMICA/ANATÔMICO	10	10	10
1111	PARTITURA MUSICAL	10	10	10
1112	PUBLIQUES E DOCUMENTOS ESPECIALIZADOS	10	10	10
1617	SIMULADOR DE EROSO	10	10	10
123110506	EMBARCAÇÕES			
12	BALSA/FLUTUANTE	20	5	10
53	BARCA/BARCO A MOTORIA VELA/INFLÁVEL/CHATA/TRINEIRA/VOADEIRA	10	10	10
221	BOTE/CANOVA/BARCO DE REGATA	10	10	10
225	FERRIBOAT	20	5	10
226	IATE	10	10	10
1116	JET SKI	10	10	10
227	LANCHA	10	10	10
1117	NAVIO	20	5	10

1532	OUTRAS EMBARCAÇÕES	10	10	10
1118	REBOCADOR	20	5	10
123110117	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO			
1120	BAFOMETRO/IMPRESSORA	5	20	10
1122	BARRACA	5	20	10
569	CAMA DE CAMPANHA	5	20	10
1623	CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO	5	20	10
1125	FAROL DE COMUNICAÇÃO	5	20	10
1126	MESA DE CAMPANHA/PLÁSTICO	5	20	10
1128	PISTOLA DE SINALIZAÇÃO	5	20	10
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS			
356	CHANCELA/ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA ASSINATURA DE CHEQUES	10	10	10
608	CONTADOR DE CÍPIAS	10	10	10
1551	CORTADEIRA ELÉTRICA/CORTADORA DE FORMULÁRIOS	10	10	10
1157	COSTURADORA DE PAPEL	10	10	10
965	DESCARBONADORA/SEPARADORA/DESTACADORA DE FORMULÁRIOS	10	10	10
1456	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL/GERAL	10	10	10
352	ENCADERNADORA	10	10	10
1663	ETIQUETADORA	10	10	10
1395	GRAMPEADOR INDUSTRIAL	10	10	10
353	GUILHOTINA	10	10	10
980	INCINERADOR	10	10	10
500	MÁQUINA AUTENTICADORA/REGISTRADORA	10	10	10
48	MÁQUINA COPIADORA/FOTOCOPIADORA	10	10	10
1664	MÁQUINA DE ENDEREÇAR	10	10	10
1164	MÁQUINA DE MARCA E PICOTAR PAPI/PICOTADEIRA	10	10	10
354	MÁQUINA DE PLASTIFICAÇÃO	10	10	10
1543	MÁQUINA HELIOGRÁFICA	10	10	10
129	MÁQUINA NUMERADORA/NUMERADOR	10	10	10
1162	MÁQUINA OFF SET/LINOTIPO	10	10	10
133	MÁQUINA P/IMPRESSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE	10	10	10
1199	MÁQUINA PARA PREENCHER CHEQUES	10	10	10
1394	MÁQUINA PERFURADORA DE PAPEL/PERFURADOR INDUSTRIAL	10	10	10
853	MÁQUINA SELADORA	10	10	10
52	MÁQUINA TRITURADORA/FRAGMENTADORA DE PAPEL	10	10	10
56	MIMEOGRAFO/DPLICADOR/GRAVADOR DE ESTÊNCIL	10	10	10
1165	TELEIMPRESSORA E RECEPTADORA DE PÁGINA	10	10	10
123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			
79	AMPLIADOR DE FOTOS	10	10	10
72	AMPLIFICADOR DE SOM/RECEIVER	10	10	10
88	APARELHO DE SOM/TOCA-FITAS/TOCA-DISCOS/TOCA-CD/ACCESSÓRIOS	10	10	10
1902	APARELHO DE DVR	10	10	10
1818	APARELHO PARA LIMPAR FITA DE VÍDEO	10	10	10
90	CAIXA DE SOM/ACÚSTICA	10	10	10
94	CÂMARA DE ECO	10	10	10
1167	CANHÃO DE LUZ	10	10	10
1756	CIRCUITO INTEGRADO DE TV	10	10	10
98	CONSOLE DE COMANDO	10	10	10
1539	CORTADEIRA E COLADEIRA DE FILME	10	10	10
1703	CORTADOR DE FOTO	10	10	10
1819	CROSSOVER	10	10	10
1476	DECIBEL METRO	10	10	10
1656	DVD	10	10	10
550	EPISCÓPIO	10	10	10
77	EQUALIZADOR DE SOM/GRÁFICO/MIXER/MONITOR DE SOM/COMPENSADOR ACÚSTICO/DIVISOR DE FREQUÊNCIA	10	10	10
1170	EQUIPAMENTO PARA FOTOGRAFIETRIA	10	10	10
1171	ESMALTADOR	10	10	10
1657	FLASH	10	10	10
1658	GRAVADOR DE IMAGEM	10	10	10
1433	GRAVADOR DE CD/DVD	10	10	10
1427	GRAVADOR DE VOZ	10	10	10
256	GRAVADORA DE TRANSPARÊNCIA	10	10	10
1744	HOME THEATER	10	10	10
689	LEITOR DE MICRO FICHA	10	10	10

693	LUNETAS	10	10	10
1778	LUPA ELETRÔNICA	10	10	10
1475	LUXMETRO/MEDIDOR DE CLARIDADE	10	10	10
82	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACCESSÓRIOS	10	10	10
84	MÁQUINA FOTOGRAFICA/ACCESSÓRIOS	10	10	10
1538	MARGINADORA	10	10	10
1586	MESA DE LUZ	10	10	10
92	MESA DE SOM/GERADOR DE ÁUDIO/PROCESSOR DIGITAL	10	10	10
1931	MIXER SPLITTER DE VIDEO	10	10	10
1790	MULTIPLAQUEADOR	10	10	10
1659	MULTIPLANEADOR DE IMAGEM	10	10	10
851	PROCESSADOR DE REVELAÇÃO	10	10	10
263	PROJETOR DE SLIDES/FOTOS	10	10	10
1177	REBOBINADORA	10	10	10
250	RETROPROJETOR	10	10	10
104	SUGADOR DE UMIDADE PARA LABORATÓRIO FOTOGRAFICO	10	10	10
80	SUPORTE PARA JORNAL/DOCUMENTO/FICHAÁRIO	10	10	10
546	TAPE BACK	10	10	10
252	TELA DE PROJEÇÃO/RETROPROJEÇÃO	10	10	10
1180	TELESCÓPIO	10	10	10
71	TELEVISOR	10	10	10
461	TRIPÊS EM GERAL	10	10	10
75	VIDEO CASSETE	10	10	10
1677	VIDEO GAME	10	10	10
1560	VIDEOKÊ	10	10	10
1451	WALKMAN/DISKMAN	10	10	10
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS			
1432	AUTO-TRAFO	10	10	10
136	BOMBA DE ABASTECIMENTO/BOMBA DE ÓLEO/GASOLINA/ELÉTRICA	10	10	10
134	BOMBA DE ÁGUA/BOMBA DE SUÇÃO/ELEVAÇÃO DE ÁGUA/INJETORA	10	10	10
1739	BOMBA DE BEXIGA PORTÁTIL	10	10	10
1243	BOMBA DE DESENTUPIMENTO	10	10	10
1655	BOMBA DE GRAXA/LUBRIFICADORA/PROPULSORA	10	10	10
1244	BOMBA DE IRRIGAÇÃO	10	10	10
1888	CONDICIONADOR DE REDE	10	10	10
1738	CONTROLADORA DIGITAL P/BOMBAS DE AR	10	10	10
1751	DESENCARCERADOR	10	10	10
1554	DESIDRATOR	10	10	10
193	ESTABILIZADOR	10	10	10
628	FILTROADOR DE ÓLEO (COMBUSTIVEL)	10	10	10
976	GALVÂNOMETRO TRAPEZOIDAL	10	10	10
529	LANTERNA DE SEGURANÇA/LUZ DE EMERGÊNCIA	10	10	10
1246	MÁQUINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	10	10	10
1247	MÁQUINA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	10	10	10
1248	MÁQUINA DE TRATAMENTO DE LIXO	10	10	10
137	MOTOR BOMBA	10	10	10
197	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO/MONOFÁSICO	10	10	10
664	MOTOR ESTACIONARIO/HIDRÁULICO	10	10	10
977	PAINEL HIDROSTÁTICO/PLANO INCLINADO/MESA DE FORÇA/PONTE DE FIO	10	10	10
1493	REATOR EM GERAL	10	10	10
198	RETIFICADOR ELÉTRICO/ELETRÔNICO(FONTE EXTERNA)	10	10	10
1249	RODA DE ÁGUA/CARNEIRO HIDRÁULICO	10	10	10
195	TRANSFORMADOR/FONTE ALIMENTADORA DE ENERGIA	10	10	10
192	TRANSFORMADOR/REGULADOR DE VOLTAGEM/CONVERSOR ELÉTRICO	10	10	10
1546	TURBINA (HIDRELÉTRICA)	10	10	10
123110502	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS			
1321	LOCOMOTIVA/AUTOMOTRIZ	10	10	10
1555	REBOQUE FERROVIÁRIO	10	10	10
1324	TENDER/SCARVÃO/ÁGUA	10	10	10
1325	VAGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA OU PASSAGEIROS	10	10	10
123111101	PECAS NÃO INCORPORÁVEIS A MÁQUINAS			
496	BIOMBO	10	10	10
123110504	CARROS DE COMBATE			
1347	AUTOCHOQUE	4	25	10
1348	BLINDADO	4	25	10

1393	CAMINHÃO DE BOMBEIRO/COM ESCADA MAGIROS	4	25	10
1349	CARRO-BOMBA	4	25	10
1350	CARRO-TANQUE	4	25	10
123110114	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACCESSÓRIOS AERONÁUTICOS			
1517	BOLSA DE SOBREVIVÊNCIA	10	10	10
1534	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DIREÇÃO E NAVEGAÇÃO AEREA	10	10	10
1516	PÁRA-QUEDAS	10	10	10
1518	RADAR DE METEOROLOGIA	10	10	10
1691	REPETIDOR DE SINAL PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE REDE SEM FIM	10	10	10
1520	TELECOMANDADOR	10	10	10
1519	TELEMETRO	10	10	10
123110116	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO			
1533	DESCOMPRESSOMETRO	10	10	10
1877	CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO	10	10	10
1774	EQUIPAMENTO PARA MERGULHO	10	10	10
1357	ESCAFANDRO	10	10	10
1878	RELÓGIO PARA MERGULHO	10	10	10
1358	TANQUE DE OXIGÊNIO	10	10	10
123110113	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACCESSÓRIOS MARÍTIMOS			
1536	APARELHO DE SINALIZAÇÃO	10	10	10
1455	CARRO P/MOTOR DE POPA	10	10	10
1537	MAQUINARIA DE CONVÊS	20	5	10
228	MOTOR DE POPA	10	10	10
1535	MOTOR MARÍTIMO	10	10	10
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS			
1610	CAVALETE PARA PRÁTICA DE TIRO/SINALIZAÇÃO	10	10	10
1907	ELEVADOR DE TETO PARA DATA SHOW	10	10	10
1627	GRAVADOR DE INSTRUMENTAIS ELETROQUÍMICO	10	10	10
1711	LAVADORA DE ULTRA SOM	10	10	10
1504	MÁQUINA DE CORTAR CABELO	5	20	10
454	MÁQUINA DE CORTAR CERÂMICA	10	10	10
414	MÁQUINA DE CORTAR GRAMÍNEA/ROÇADEIRA	5	20	10
1552	PALCO/PLATAFORMA REMOVÍVEL	10	10	10
1679	PRENSA P/RECARGA DE CARTUCHOS DE BALAS	10	10	10
1920	SOBRADOR COSTAL	10	10	10
1680	VIBRADOR P/LIMPEZA DE CÁPSULAS DE BALAS	10	10	10
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO			
1545	APARELHO ROTULADOR	10	10	10
1544	APONTADOR INDUSTRIAL	10	10	10
1194	CARIMBO DIGITADOR DE METAL/ELETRÔNICO/NUMERADOR AUTOMÁTICO	10	10	10
430	COFRE	10	10	10
168	ESTÊNCILO GRAFO	10	10	10
167	ESTOJO P/DESENHO/NORMAS GRAFO/PANTÓGRAFO/TECN. GRAFO/ARANHA/REGUAS/ADAPTADOR P/ARANHA/ACHURADOR/COORDENADOR GRAFO/CURVA FRANCESA/GUIAS PARALELAS/HISTESALP/INGOGRÁFICO	10	10	10
183	LUMINARIA/REFLETOR/QUEBRA-LUZ	10	10	10
69	MALETA	10	10	10
1631	MÁQUINA CALCULADORA CIENTÍFICA/FINANCEIRA	10	10	10
125	MÁQUINA CALCULADORA ELÉTRICA/ELETRÔNICA/A PARTIR DE 10 DÍGITOS	10	10	10
128	MÁQUINA CALCULADORA MANUAL	10	10	10
123	MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA	10	10	10
122	MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA	10	10	10
124	MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL	10	10	10
1196	MÁQUINA FRANQUEADORA	10	10	10
50	PORTA-CARTÃO DE PONTO	10	10	10
145	PRANCHETA PARA DESENHO/CAVALETE	10	10	10
1201	REBORDEADOR DE PLANTAS	10	10	10
850	SUPORTE PARA TELEX/PARA COPIADORA/MONITOR	10	10	10
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS			
359	ACORDEÃO	10	10	10
1764	ATABAQUE	10	10	10
360	BANDOLIM	10	10	10
361	BATERIA	10	10	10
1131	BERIMBAU	10	10	10
363	BOMBARDINO	10	10	10

1783	BONGO	10	10	10
364	BUMBO	10	10	10
368	CARRILHÃO	10	10	10
369	CAVAQUINHO	10	10	10
370	CLARINETA	10	10	10
371	CONTRA-BAIXO	10	10	10
372	CONTRA-FAGOTE/FAGOTE	10	10	10
373	CORNE INGLÊS	10	10	10
374	CORNETA/CORNETIM/CORNETÃO	10	10	10
377	CRAVO	10	10	10
378	CUICA	10	10	10
379	DÍAPASÃO	10	10	10
1709	ESCALETA	10	10	10
1561	FANFARRA	10	10	10
381	FLAUTA/FLAUTIM	10	10	10
383	GAITA DE FOLES	10	10	10
936	GUIARRA	10	10	10
385	HARPA	10	10	10
386	LIRA	10	10	10
388	MARIMBA/XILOFONE	10	10	10
389	OBO	10	10	10
390	ORGÃO	10	10	10
391	PANDEIRO	10	10	10
392	PIANO	10	10	10
937	PISTÃO	10	10	10
394	REPIQUE	10	10	10
395	SAXOFONE	10	10	10
362	SAXORNE/TUBA	10	10	10
398	TAMBOR/CAIXA CLARA/CAIXA DE GUERRA/SURDO/TANTÁ/TAROL/TIMBALE/TIMPAÑO	10	10	10
400	TAMBORIM	10	10	10
1565	TECLADO MUSICAL	10	10	10
403	TROMBONE	10	10	10
404	TROMPA	10	10	10
405	TROMPETE	10	10	10
408	VIOLÃO/VIOLÃO	10	10	10
411	VIOLINO	10	10	10
409	VIOLONCELO	10	10	10
123110123	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL			
948	BETONEIRA	4	25	10
1252	BRITADOR	4	25	10
1262	DRAGA	20	5	10
916	MÁQUINA COMPACTADORA	10	10	10
1397	MAQUINETA	10	10	10
452	PLAINA EM AÇO/ELÉTRICA/TUPIA/DESENGROSSO	10	10	10
453	SERRA CIRCULAR/GERAL	5	20	10
1662	SERRA ELÉTRICA	10	10	10
455	MOTO SERRA	10	10	10
123110125	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA COMERCIAL E DE TRANSPORTE			
1585	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS/ESTUFA	10	10	10
1472	CÂMARA FRIA	10	10	10
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS			
619	GERADOR DE ENERGIA/GRUPO GERADOR/QUADRO DE COMANDO DE ENERGIA/ALTERNADOR/AUTO REGULADOR	10	10	10

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0017641-47.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, HUMBERTO DOS SANTOS ABREU, Número Funcional 513195/1, Agente de Polícia, CPF nº 405.246.123-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 03/09/2018.

I - Progressão Vertical para o Padrão I constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/05/2016;

II - Progressão Horizontal para a Referência "H", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

PORTARIA Nº 1188, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0019445-50.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, JURACI NUNES CARVALHO, Número Funcional 718182/2, Agente de Polícia, CPF nº 597.230.501-10, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 03/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/05/2018;

II - Progressão Vertical para o Padrão II constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 07/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

PORTARIA Nº 1.198, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0016366-63.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, ROSIVALDO BORGES, Número Funcional 957474/1, Agente de Polícia, CPF nº 845.967.081-34, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 12/08/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "E", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 04/03/2017;

II - Progressão Vertical para a Classe Especial constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 04/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

PORTARIA Nº 1.199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0016359-71.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, DOUGLAS SIE CARREIRO LIMA, Número Funcional 53263/1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 004.799.656-09, integrante do Quadro de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 03/09/2018.